



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 502/2019 – GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0525/2019
Entregada em 03/12/2019
Encarregado
Senhora Presidente,

Itamogi/MG, 02 de dezembro de 2.019.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 036 de 02 de dezembro de 2.019, que: ***“Dispõe sobre a autorização de cessão de servidores públicos e dá outras providências.”***

Primeiramente, oportuno pontuar, que, regra geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

Pois bem. O presente projeto de lei visa regularizar cessão de servidores anteriormente realizada, bem como possibilitar novas cessões, senão vejamos.

Em relação às cessões há anos realizadas para o Cartório eleitoral, podemos verificar a ausência de lei específica, mas tão somente uma certidão lavrada no ano de 1.996, a qual segue anexa, razão pela qual é de bom alvitre a sua formalização.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

De igual norte, no que diz respeito às cessões tanto para a Polícia Civil quanto para a Polícia Militar, conquanto possa existir convênio prevendo a cessão de funcionários, de rigor formalizar por meio da presente lei.

Não se nega a patente dificuldade encara tanto pela Policia Militar quanto pela Polícia Civil, os quais, regra geral, sequer possuem servidores para desempenho das funções.

A propósito, esta precariedade é de saltar os olhos. Foram inúmeras as reuniões realizadas junto à autoridade Policial – Dr. Glauber, o qual rogou ajuda desta Municipalidade com a cessão de servidores para tentar, ainda que minimamente, ocupar o vácuo de profissional.

É de conhecimento, também, que o Estado está cada vez negligenciando em relação a segurança pública, deixando a mercê os órgãos policiais, os quais, repisa-se, não possuem material humano suficiente para atender as demandas da população.

Inegável, assim, o interesse público nas ditas cessões, as quais são fundamentais para desenvolvimentos das atividades junto aos órgãos cessionários, dispensando, pois, maiores esclarecimentos.

Por fim, no que diz respeito à cessão a ser realizada para o Hospital “*São João Batista de Itamogi*”, cumpre esclarecer que a cessão em questão reduzirá consideravelmente os gastos despendidos pelo mencionado Hospital para contratação de pessoal, o qual poderá, por outro lado, realizar investimentos na contratação dos profissionais médicos.

É de conhecimento, nobres vereadores, que, tanto o Hospital quanto o Pronto Atendimento funcionam num mesmo prédio, o que, por si só, na maioria das vezes, torna o número de profissional excessivo, não havendo necessidade,

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

maioria das vezes, torna o número de profissional excessivo, não havendo necessidade, pois, por exemplo, de uma recepcionista para atender no hospital e outra recepcionista para realizar atendimento junto ao Pronto Atendimento, já que, repita-se, trata-se de um mesmo prédio.

Nota-se, ilustres pares, que, se revelava consideravelmente alta a quantia então despendida pelo hospital para a contratação de funcionários, conforme já de conhecimento desta ilustre Casa de Leis, a qual, doravante, poderá ser utilizada de outra forma, já que a cessão em questão assim possibilitará.

Não se olvide que o Hospital São João Batista de Itamogi enfrenta grandes dificuldades financeiras, de modo que esta Administração Municipal, com ajuda desta ilustre Câmara Municipal, se revela imprescindível para manutenção do serviço prestado pelo mencionado hospital.

Desta feita, de rigor a **unificação procedimental** entre o Hospital “São João Batista de Itamogi” e Pronto Atendimento “Antônio Leonel de Paula”, visando, unicamente, reduzir os gastos, sem, por outro lado, causar prejuízo na disponibilização integral dos serviços de saúde aos munícipes. É o princípio da economicidade alinhado com o Princípio da eficiência.

Era o que cabia, por ora, mencionar.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação**.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C E R T I D A O

O Prefeito Municipal de Itamogi, o Sr. OSMAIR MARTINS, no uso das atribuições que -
lhe são conferidas por lei -
RESOLVE

C E R T I F I C A R que a Sra. EDMEA FELIX DE PAULA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Itamogi, estado de Minas Gerais, a Rua Olegario Maciel No:560, bairro Cerrado, portadora do RG sob o No.M-5.363.014-MG - e do CPF No.575.149.416-49, concursada e empossada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO VI do Departamento de Saude e Promoção Social esta cedida para a Justiça Eleitoral desta Comarca por prazo indeterminado.

E por ser a expressão da verdade, firmo e assino a presente CERTIDÃO.

Itamogi/MG, 16 de Fevereiro de 1.996.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 036 DE 02 DE

DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização de cessão de servidores públicos e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder até 01 (um) servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, para atuar junto ao Cartório eleitoral do Município de Itamogi, mais especificamente um servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo VI.

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder até 03 (três) servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimentos efetivos, para atuar junto ao Polícia Militar, mais especificamente servidor ocupante dos seguintes cargos: 1 (um) Agente Administrativo 1A, 1 (um) Agente Administrativo 2A e 1 (um) Guarda Noturno.

Artigo 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder até 03 (três) servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimentos efetivos, para atuar junto ao Polícia Civil, mais especificamente servidor ocupante dos seguintes cargos: 1 (um) Servente de Serviços Gerais e 2 (dois) Agentes Administrativos 1A.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**